



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2264/2002**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DA CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP,  
NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, destinada a custear os serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública no Município de Guarapari.

**Parágrafo Único:** Define-se como iluminação pública para fins de incidência da CIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos para usuários de transportes coletivos, logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão de uso, incluído o fornecimento destinado a monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específicas, ficando excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
N.º 1438/2002	1537
Guarapari-ES 30	12 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont.da Lei nº. 2264/2002)

**Art. 2º** - A base de cálculo da **CIP** é a tarifa de fornecimento de energia elétrica expressa em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

**§ 1º** - O fato gerador da **CIP** é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo definida neste artigo, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular, privada ou pública, no sistema de fornecimento de energia elétrica, excetuando-se os proprietários rurais residentes fora da sede do distrito, não comerciais e/ou industriais.

**Parágrafo Único:** Equipara-se ao contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.

**Art. 4º** - A **CIP** será cobrada mensalmente na conta de energia elétrica, emitida pela concessionária ou por outra forma, a critério do Poder Executivo, pelas alíquotas correspondentes as faixas das unidades consumidoras, constantes na tabela, do anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - A **CIP** dos contribuintes definidos no parágrafo único do Art. 3º será lançada e cobrada anualmente, no mesmo documento utilizado para arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbano - IPTU.

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º 1438/2002	1537
Guarapari-ES, 30/12/2002	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº.2264/2002)

**Parágrafo Único:** Aplica-se a CIP, lançada e cobrada nos termos deste artigo as mesmas normas relativas ao IPTU, no tocante às datas e formas de pagamento, acréscimo moratórios e à inscrição em dívida ativa, destinando à conta específica de IP – Iluminação Pública os valores especificados da CIP.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária fornecedora de energia elétrica para arrecadação da CIP.

§ 1º - Havendo contratação de que trata este artigo, o produto da arrecadação mensal será repassado pela concessionária para conta bancária específica, indicada pelo Município.

§ 2º - A concessionária responsável pela arrecadação fornecerá ao Município informações cadastrais de seu interesse, bem como, demonstrativo mensal da arrecadação.

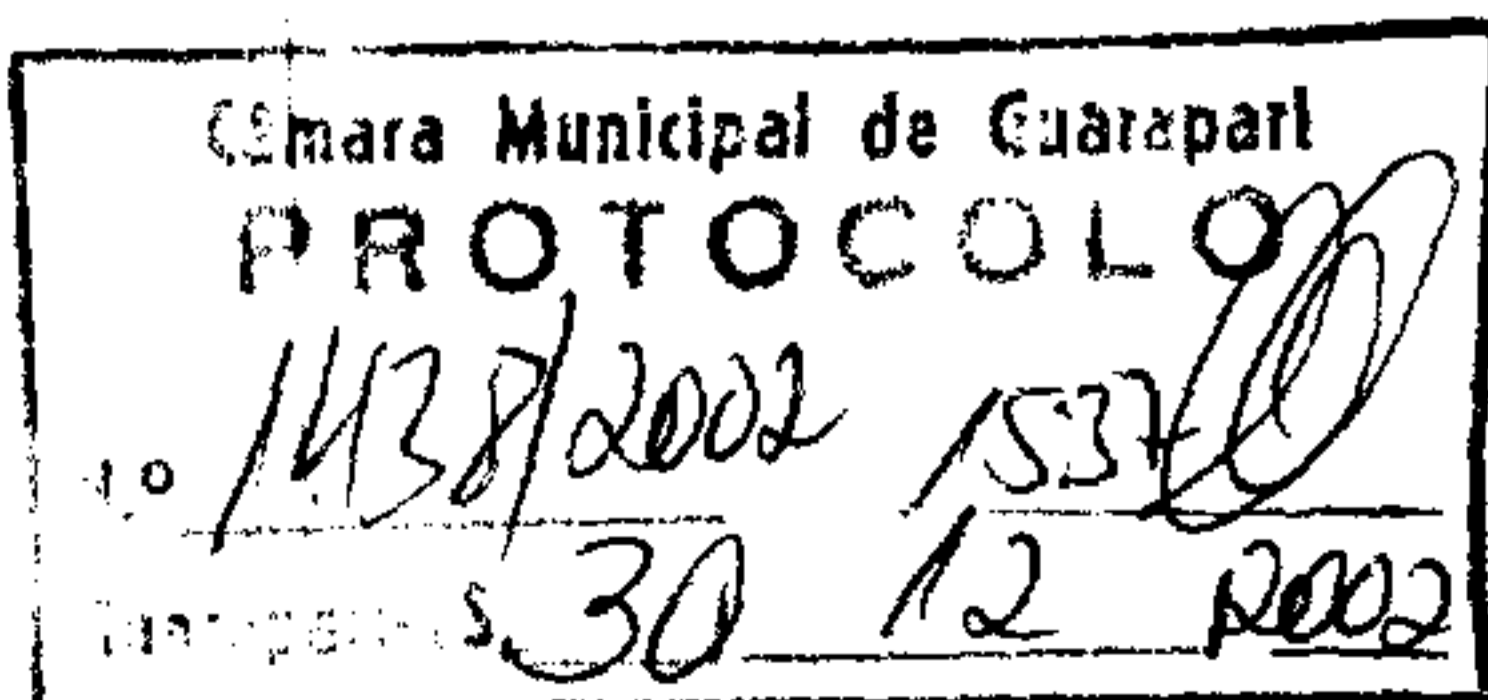
**Art. 7º** - As infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas na forma do estabelecido na Lei nº 1836/99, de 04 de janeiro de 1999, com suas respectivas alterações.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003, nos termos do art. 150, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1429/93, 1838/98 e 2105/2001.

Guarapari – ES, 30 de dezembro de 2002.

**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Cont.da Lei nº. 2264/2002)

ANEXO I

**TABELAS PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONTRIBUINTES DEFINIDOS NO "CAPUT"  
DO ARTIGO 4º.**

TABELA I

<b>CLASSE RESIDENCIAL GRUPO "B" – BAIXA RENDA (Baixa-tensão)</b>		
<b>Média de Consumo em KWH (baixa-tensão)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Até 30Kwh/mês	ISENTO	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 Kwh/mês	ISENTO	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 Kwh/mês	1,45	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

TABELA II

<b>CLASSE COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL GRUPO "B" – (Baixa-tensão)</b>		
<b>Média de Consumo em KWH (baixa-tensão)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Até 30Kwh/mês	5,02	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 Kwh/mês	5,16	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 Kwh/mês	6,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 Kwh/mês	8,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 Kwh/mês	10,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 Kwh/mês	12,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 201 a 300 KWh/mês	14,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 301 a 400 Kwh/mês	16,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 401 a 500 Kwh/mês	18,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 500	20,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Câmara Municipal de Guarapari  
**PROTOCOLO**  
n.º 1438/2002 1537  
Guarapari 30/12/2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2264/2002)

**TABELA III**

<b>CLASSE RESIDENCIAL GRUPO "B"</b>		
<b>Média de Consumo em KWH (baixa-tensão)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Até 30Kwh/mês	4,98	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 Kwh/mês	5,11	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 Kwh/mês	6,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 Kwh/mês	7,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 Kwh/mês	9,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 Kwh/mês	11,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 201 a 300 KWh/mês	13,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 301 a 400 Kwh/mês	15,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 401 a 500 Kwh/mês	17,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 500	19,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**TABELA IV**

<b>CLASSE RESIDENCIAL GRUPO "A" – (Alta-tensão)</b>		
<b>Média de Consumo em KWH (baixa-tensão)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Até 1000 Kwh/mês	23,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 1001 a 5000 Kwh/mês	40,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 5000 Kwh/mês	60,00	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**TABELA V**

<b>CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL GRUPO "A" – (Alta-tensão)</b>		
<b>Média de Consumo em KWH (baixa-tensão)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Até 1000 Kwh/mês	74,73	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 1001 a 5000 Kwh/mês	99,28	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 5000 Kwh/mês	199,63	Tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Guarapari – ES, 30 de dezembro de 2002.

**ANTONICO GOTTARDO**  
**Prefeito Municipal**

